



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manuel Genuíno Vieira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Genuíno Vieira, Boa Viagem, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01015194-0	PARECER: 0890/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Cícero do Vale Dias, diretor da Escola de Ensino Fundamental Manuel Genuíno Vieira, situada no Distrito de Ipiranga, em Boa Viagem, mediante processo nº 01015194-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 768/2001 e conta com um corpo docente composto por nove professores: sessenta por cento habilitado e quarenta por cento, autorizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Genuíno Vieira, em Boa Viagem, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

Por ocasião do credenciamento, a escola deverá apresentar a este Conselho melhorias na sua estrutura física, material didático, equipamentos, mobiliário, acervo bibliográfico, bem como, a relação dos professores devidamente habilitados nas áreas específicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0890/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0890/2004
SPU	Nº	01015194-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC